



ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CONTROLE INTERNO



Parecer de Regularidade do Controle Interno

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023030801
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-030801
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP (SEM CONDUTOR) E EMBARCAÇÕES, TIPO LANCHAS E BARCO (COM CONDUTOR), PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI/PA.

O Sr. Ewerton Lobo Pimentel, Agente do Controle Interno da Câmara Municipal de Juruti - Pará, nomeado nos termos da Portaria nº 010/2023 – CMJ, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, de promover a fiscalização dos atos da administração, que analisa o seguinte processo, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertar à Administração Pública quanto à possíveis irregularidades detectadas em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

DO ASSUNTO

Trata-se de análise que diz respeito ao procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO referente a *REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP (SEM CONDUTOR) E EMBARCAÇÕES, TIPO LANCHAS E BARCO (COM CONDUTOR)*, através do Processo Administrativo nº 2023030801, que resultou no PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2023-030801, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Juruti/PA, conforme Termo de Referência, Mapa de Preços e Contrato acostados no supracitado processo do tipo menor preço.

No presente processo, na data de sua abertura, compareceram as empresas URBINE—TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA, AMARURI LIMA DO AMARAL e HYDRO CARAJAS LTDA; que apresentaram as respectivas propostas, atendendo as especificações do instrumento convocatório.

Destaca-se que as empresas apresentam valor na pesquisa de preço, comprova capacidade técnica e apresenta corretamente documentação – Habilitação jurídica, Qualificação econômica e financeira, Regularização fiscal e trabalhista – exigida na convocação.

É O RELATÓRIO.



ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CONTROLE INTERNO



DA ANÁLISE

1 – DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSO PREVISTO NA LEI:

Inicialmente, é necessário esclarecer que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Esta se realiza a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP, prevista na Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000, e a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes e suas alterações.

Da leitura do dispositivo, verifica-se que há condições legais para contratar, tendo em vista que o valor global alcança a legalidade, com fundamento previsto no mesmo artigo.

Ademais cabe salientar que, consta que este observa os requisitos mínimos exigidos no art. 55 da lei n. 8 666/93, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação.

Quanto ao tipo de licitação utilizado, qual seja, menor preço, tal escolha encontra amparo legal no inciso I do § 1º do Art. 45 da LEI 8.666/93, que assim dispõe:

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

Partindo dessa premissa, em análise percebe-se que foram juntados aos autos documentação pertinente e comprobatória capaz de ratificar os requisitos indispensáveis dispostos no inciso acima destacado, posto a justificativa e o preço, acostado no processo.

Quanto a justificativa exposta pelo Ordenador de Despesas desta casa de Leis, o Presidente sr. JOSE GLAUBER DE SOUSA ANDRADE, reitera que a contratação de serviços de locação de veículos e embarcação justifica-se pela necessidade de deslocamento dos membros do legislativo para atendimento as atividades diárias dos funcionários e vereadores, no que concerne a fiscalização dos serviços públicos, obedecendo o que versa a responsabilidade do vereador de ouvir a população e fiscalizar as ações do poder executivo municipal, tendo em vista a distância entre as diversas comunidades rurais.

Ato contínuo, a assessoria jurídica em Parecer Jurídico, dentre os fatos analisados, conclui pela possibilidade legal da contratação através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-030801.



ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CONTROLE INTERNO



DO PARECER

Vale ressaltar preliminarmente que a função primordial do controle interno é de acompanhar, orientar, fiscalizar, adotar quaisquer procedimentos para um bom desempenho das atividades da instituição, seja ela documental ou operacional dentro de seu âmbito de atuação; fornecer subsídios ao gestor através de relatórios, trimestrais e outros documentos dando mais agilidade na correção de eventual desvio de função ou conduta que possa ocasionar prejuízos ao erário e comprometer administração pública.

Dessa forma, feita a análise do procedimento licitatório, em todas as suas etapas, assim como ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000, e a Lei 8.666/93, bem como no parecer jurídico acostado, da proposta e dos documentos apresentados pelas empresas licitantes e, estando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade do mesmo, esta unidade de controle interno, sem perder de vista o princípio do interesse público, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório *in voga*, visto que, o referido processo correu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na Legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração Pública e/ou à Coletividade.

Ratifico que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a prosseguir à fase seguinte.

Encaminhem-se os autos ao setor de Licitação para providências de praxe e publiquem-se os atos obrigatórios.

Assim, após o exame do processo, é o *parecer final de regularidade do Controle Interno*.

Juruti – Pará, 15 de setembro de 2023.

Ewerton Lobo Pimentel
Controlador Interno da Câmara M. de Juruti
Portaria nº 010/2023 - CMJ